

**Nº** 1939/2020

**TRAMITAÇÃO:**

**Data:** 18/03/2020 13:39

**VALOR:**0,00

**Interessado:** 12097 - JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

**Nº Doc.:**

**Assunto:** ENVIO DE DOCUMENTOS

**Nº:**6/2020

**Vencimento:**

**Comentário:** REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WILIAM MANOEL DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, GOIÁS.

Ref: Tomada de Preços nº 01/2020

JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.769.296/0001-70, com sede na Rua Jerônimo Vaz, nº 175, Sala 03, Centro, Catalão, Goiás, não se conformando com a decisão dessa douta Comissão do seu representante legal ao final assinado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da inabilitação, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## 1 - PRELIMINARMENTE

### 1.1 - *Do Encaminhamento à Autoridade Hierarquicamente Superior em Caso de Não Provimento ao Recurso Interposto.*

*Ab initio*, se porventura não for reformada a respeitável decisão, após análise das razões recursais abaixo apresentadas, o que admite apenas por amor ao debate, sem prejuízo na faculdade da recorrente tomar medidas legais que se fizerem necessárias em caso de manutenção da decisão recorrida, requer seja o presente recurso e a subsequente decisão (fundamentada) encaminhados à autoridade hierarquicamente superior competente, de forma que propicie àquela autoridade julgadora embasamento fundamentado para avaliação e posicionamento.

## 2 - DAS RAZÕES RECURSAIS

### 2.1 - Do Objeto da Licitação e Aspectos Preliminares

Dispõe o Edital do presente certame que:

*“Constitui-se objeto da presente Licitação a seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa do ramo de engenharia, para prestação de serviços de MÃO DE OBRA para conclusão da última etapa das 50 unidades habitacionais populares, conforme especificações contidas no termo de referência, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos, minuta de contratoa nexa ao processo, e especificações deste Edital.”*

A empresa recorrente está autorizada e/ou é especializada a prestar serviços de mão de obra em construção civil, conforme exige o Edital, ou seja, a recorrente tem como garantir que os serviços sejam realizados de maneira eficaz e especializada.

Em que pese o intuito dessa douta Comissão, em promover o presente certame dentro das diretrizes legais e no bom senso administrativo, valendo-se do princípio da legalidade, a inabilitação da recorrente, fere as regras estabelecidas pela legislação e os princípios que norteiam o tema.

Como podemos observar da Ata dos Trabalhos Referente ao Julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, restou consignado que a empresa recorrente foi inabilitada por ter descumprido o subitem 13.2.1 do edital.

### 2.2 - Da Boa Condição Financeira da Recorrente

Com a devida *venia*, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos: *"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação"*. (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de outros procedimentos licitatórios, inclusive no Município de Ouvidor, saindo vitoriosa da tomada de preços e contratada para fornecer serviços de mão de obra dos serviços preliminares e fundação das 50 unidades habitacionais populares, as quais, agora são objeto de da presente licitação, conforme podemos observar do Contrato nº 17/2019 FMAS (em anexo), datado de 18 de novembro de 2019 e válido até 17 de fevereiro de 2020, ou seja, menos de 30 dias atrás.

Isso, por si só, demonstra claramente a qualificação econômico-financeira da recorrente, e sua boa condição financeira, pois cumpriu o contrato celebrado, sem ressalvas.

Além disso, a Recorrente apresentou certidões negativas que atestam a inexistência de dívidas ativas de tributos por parte da empresa recorrente, juntamente com o balanço patrimonial, culminado no atendimento do disposto no edital.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

*"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de*

*complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo." (ob. cit. p. 121.*

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

*"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).*

Ora, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a *mens legis*, sendo que, a interpretação dos termos do edital, não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta em prol dos administrados, devendo ser mitigado o formalismo, prestigiando os princípios da supremacia do interesse público e da isonomia, e a ausência de observância aos referidos princípios, caracteriza restrição à competitividade, constituindo causa de nulidade da licitação.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo, e, como já informado anteriormente, cumpriu fielmente o Contrato nº 17/2019 FMAS, celebrado com esta municipalidade.

### 3 - Conclusão e Pedido

Isto posto, requer e aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, para ao final, conhecer e dar provimento ao presente recurso, julgando-o procedente, para que revogue ou anule a não habilitação da Recorrente **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA ME**, pelos motivos acima expostos, em atenção aos princípios insculpidos no artigo 3º do Estatuto das Licitações, requerendo ainda:

Que seja recebido o presente recurso administrativo, com efeito suspensivo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Ouvidor, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA**  
Representante Legal

## BALANCETE CONSOLIDADO DOS ULTIMOS 06 MESES

JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.769.296/0001-70

RUA JERONIMO VAZ Nº. 175, SALA 3, BAIRRO : SETOR CENTRAL- CATALAO - GO

CEP: 75.701-080

NIRE: 52104781303

## ATIVO

## CIRCULANTE

CAIXA	500,00
BANCOS C/ MOVIMENTO	
BANCO DO BRASIL S/A	361.122,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	165.430,30
CLIENTE A RECEBER	66.450,30
OBRAS EM ANDAMENTO	98.980,00
CIRCULANTE	527.052,30
ATIVO PERMANENTE	251.071,60
MOVEIS E UTENSILIOS	100.050,30
EQUIPAMENTOS	85.385,90
FERRAMENTAS	65.635,40
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>778.123,90</b>

Catalão, 14 de Junho de 2019.

Diego Melo de Aguiar  
CRC: 026387/0-0  
CPF: 090.577.236-97  
CONTADOR

  
 JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

RG Nº. 01568536405 DETRAN-GO

CPF Nº. 132.435.350-34

  
 DIEGO MELO DE AGUIAR

CRC 026387 - GO

RG Nº. 34.909.313-1 SSP GO

CPF Nº. 090.577.236-97

## DECLARAÇÃO

- 1 - SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS;
- 3 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO;
- 4 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 07:29 SOB Nº 20190648112.  
PROTOCOLO: 190648112 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903025217. NIRE: 52104781303.  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 04/07/2019

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## BALANCETE CONSOLIDADO DOS ULTIMOS 06 MESES

JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.769.296/0001-70

RUA JERONIMO VAZ Nº. 175, SALA 3, BAIRRO : SETOR CENTRAL- CATALAO - GO

CEP: 75.701-080

NIRE: 52104781303

## PASSIVO

CIRCULANTE	
FORNECEDORES	51.100,10
IMPOSTO A PAGAR	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	10.209,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	9.600,40
CIRCULANTE	70.909,60
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	370.000,00
LUCRO EXERC. ANTERIOR	
LUCRO EXERC. CORRENTE	337.214,30
TOTAL PATRIMÔNIO LIQUIDO	707.214,30
TOTAL DO PASSIVO	778.123,90

Catalão, 14 de Junho de 2019.

Diego Melo de Aguiar  
 CRC: 026387/0-0  
 CPF: 090.577.236-97  
 CONTEADOR



JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

RG Nº. 01568536405 DETRAN-GO

CPF Nº. 132.435.350-34



DIEGO MELO DE AGUIAR

CRC 026387 - GO

RG Nº. 34.909.313-1 SSP GO

CPF Nº. 090.577.236-97

## DECLARAÇÃO

- 1 - SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS;
- 3 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO;
- 4 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 07:29 SOB Nº 20190648112.  
 PROTOCOLO: 190648112 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903025217. NIRE: 52104781303.  
 JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 04/07/2019

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## BALANCETE CONSOLIDADO DOS ULTIMOS 06 MESES

JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.769.296/0001-70

RUA JERONIMO VAZ Nº. 175, SALA 3, BAIRRO : SETOR CENTRAL- CATALAO - GO

CEP: 75 701-080

NIRE: 52104781303

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

## DESPESAS

ADMINISTRATIVAS	89.412,07
INSS	26.400,10
FGTS	18.990,30
ORDENADOS E SALARIOS	40.660,10
PRO_LABORES	49.217,87
TOTAL DESPESAS	224.680,44

## RECEITAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	361.122,00
SERVIÇOS DIVERSOS	10.600,40
TOTAL RECEITAS	371.722,40

## RECEITAS (-) DESPESAS

LUCRO LIQUIDO	147.041,96
---------------	------------

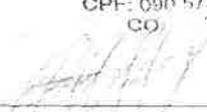
Catalão, 14 de Junho de 2019.

Diego Melo de Aguiar  
CRC: 026387/0-0  
CPF: 090.577.236-97  
CO. TOR


  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

RG Nº 01568536405 DETRAN-GO

CPF Nº 132.435.350-34


  
DIEGO MELO DE AGUIAR

CRC 026387 - GO

RG Nº. 34.909.313-1 SSP GO

CPF Nº. 090.577.236-97

## DECLARAÇÃO

- 1 - SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS;
- 3 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO;
- 4 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 07:29 SOB Nº 20190648112.  
PROTOCOLO: 190648112 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903025217. NIRE: 52104781303.  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 04/07/2019

[www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br)

## BALANÇO PATRIMONIAL

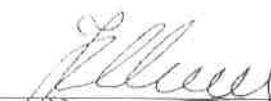
## DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

## NOTA EXPLICATIVA:

1 - A ORIGEM E A APLICAÇÃO DE RECURSOS, SÃO DE RECURSOS PROPRIO, OU SEJA, DE SUAS PESSOAS FISICAS.

Catalão, 14 de Junho de 2019.

Diego Meo de Aguiar  
CRC: 026387/0-0  
CPF: 090.577.236-97  
CONTEADOR

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

RG Nº. 01568536405 DETRAN-GO

CPF Nº. 132.435.350-34

  
\_\_\_\_\_  
DIEGO MELO DE AGUIAR

CRC 026387 - GO

RG Nº. 34.909.313-1 SSP GO

CPF Nº. 090.577.236-97

## DECLARAÇÃO

- 1 - SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS;  
3 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO;  
4 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 07:29 SOB Nº 20190648112.  
PROTOCOLO: 190648112 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903025217. NIRE: 52104781303.  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 04/07/2019

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## BALANÇO PATRIMONIAL

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

## NOTA EXPLICATIVA:

1 - NÃO HOUVE MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LIQUIDO.

Catalão, 14 de Junho de 2019.

Diego Melo de Aguiar  
CRC: 026387/0-0  
CPF: 090.577.236-97  
CONTADOR

  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA  
RG Nº. 01568536405 DETRAN-GO  
CPF Nº. 132.435.350-34

  
DIEGO MELO DE AGUIAR  
CRC 026387 - GO  
RG Nº. 34.909.313-1 SSP GO  
CPF Nº. 090.577.236-97

## DECLARAÇÃO

- 1 - SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS;  
3 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO;  
4 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 07:29 SOB Nº 20190648112.  
PROTOCOLO: 190648112 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903025217. NIRE: 52104781303.  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 04/07/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

DECLARAÇÃO

- 1 - SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS;
- 3 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO;
- 4 - A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.

Catalão, 14 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA  
RG Nº. 01568536405 DETRAN-GO  
CPF Nº. 132.435.350-34

  
\_\_\_\_\_  
DIEGO MELO DE AGUIAR  
CRC 026387 - GO  
RG Nº. 34.909.313-1 SSP GO  
CPF Nº. 090.577.236-97

Diego Melo de Aguiar  
CRC: 026387/0-0  
CPF: 090.577.236-97  
CONTADOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 07:29 SOB Nº 20190648112.  
PROTOCOLO: 190648112 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903025217. NIRE: 52104781303.  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 04/07/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)